



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE Março DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de créditos tributários nos termos do art. 170 do CTN.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faz saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os efeitos do artigo 170 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25.10.66 - e da legislação tributária estadual, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, CNPJ nº 287.415.442-34, para fins de compensação de créditos tributários relacionados com o ICMS, com créditos líquidos, certos e vencidos da empresa contra a Fazenda Pública Estadual.

**Art. 2º** A compensação autorizada por esta lei fica sujeita as seguintes condições e garantias:

- I – não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido;
- II – disponha sobre valores compensáveis até a data da publicação desta lei;
- III – pagamento do crédito tributário remanescente, após a dedução do valor a compensar, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da assinatura do acordo, se for o caso;
- IV – compense apenas débitos da Fazenda Pública Estadual relativos à aquisição de combustível por órgãos da administração pública estadual, direta e indireta;
- V – desistência do sujeito passivo da obrigação tributária de quaisquer ações ou recursos que contestem;
- VI – pagamento das custas judiciais e dos honorários judiciais respectivos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de Março de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima

